- LEI Nº 1.579, DE 31/07/1984 -

- Autoriza o Chefe do Executivo a realizar convênio e dá outras providências. -

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, COVÊNIO para efeito de construção de pontes metálicas nas seguintes estradas municipais: LME-060, na altura das propriedades de Ricardo Assi e Fazenda Capitólio e sôbre o "Corrego do Artuzinho"; e LME-080, na altura da propriedade do Sr. Francisco Haiter e sôbre o Ribeirão do Meio, nas quais aquele Departamento-DOP, participará, fornecendo: os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir êsse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições a serem estabelecidas no Convênio a ser lavrado, ficando, portando, o Departamento-DOP isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no / referido instrumento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 31 de julho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de julho de 1984

... Continuação da lei nº 1.579/84 fls. - 2 -

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

CF/jcss//